



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.016

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a firmar Convênio com o Instituto Gammon, objetivando ajuda recíproca relacionada com o desenvolvimento do Ensino.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, por seu Prefeito Municipal, Sylvio Dâmaso de Castro, autorizado a firmar convênio com o Instituto Gammon, objetivando ajuda recíproca relacionada com o desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 148, inciso I, da Constituição Estadual; art. 41, parágrafo único, art. 59, 61 da Lei nº 5.692, de 11-08-1971 e art. 2º, § 1º, item 4, da Lei nº 5.542, de 13 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de abril 1976.